

Parecer nº 239/2025 – CGM

PROCESSO Nº 6/2025-00040

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de engenharia, para consultoria e assessoria com prestação de serviços de maneira integrada, oferecendo suporte técnico e estratégico em todas as etapas dos projetos demandados pelo Município de Paragominas/PA, com estudos técnicos, planejamento, levantamentos topográficos, ensaios geotécnicos, elaboração de planilhas orçamentárias e cronogramas e produção de peças técnicas para licitação de obras públicas conforme Lei de Licitações nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.080.000,00 (Um milhão, oitenta mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

CONTRATADA: ESTRATEC ENGENHARIA LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos

direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2025-00040, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação dos serviços de registro de notificação no sistema de notificação eletrônica – SNE, com o intuito de atender às demandas

operacionais e Administrativas da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania – SEMUTRAN, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem

- I. Proc. Administrativo nº 7.997/2025 (1Doc);
- II. Proc. Administrativo nº 7.484/2025 (1Doc) – Fase Inicial;
- III. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- IV. DFD nº 20250514001;
- V. Anexos – Documentos da empresa;
- VI. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- VII. Mapa de Riscos;
- VIII. Comprovação de natureza singular;
- IX. Razão da escolha do fornecedor;
- X. Notória especialização;
- XI. Justificativa de preço proposto;
- XII. Portaria 008/2025/SEMINFRA e Publicação – Equipe de Planejamento;
- XIII. Proposta da empresa;
- XIV. Mapa Comparativo;
- XV. Tabela Comparativa de Contratos para Justificativa de Preço;
- XVI. Tabela comparativa de notas fiscais;
- XVII. Estimativa de valor médio praticado no mercado comprovado através de nota fiscal;
- XVIII. Cópia contrato similar da empresa: EMPRESA GFC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA;
- XIX. Cópia contrato similar da empresa: ISABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA;
- XX. Cópia contrato similar da empresa: STRATA ENGENHARIA LTDA;
- XXI. Cópia contrato similar da empresa: EMPRESA ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA;
- XXII. Cópia contrato similar da empresa: EMPRESA ADOLFO SAKAGUTI ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA;
- XXIII. Cópia contrato similar da empresa: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA;
- XXIV. Cópia contrato similar da empresa: ISPIRAZIONE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA;
- XXV. Certidão de inexistência de Contrato vigente;
- XXVI. Autorização para abertura do chefe do executivo;
- XXVII. Análise orçamentaria;
- XXVIII. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XXIX. Documentos complementar: Relatório fotográfico da SEMINFRA, fatos relevantes do município de Paragominas, manchete de alagamentos,

- Relatório fotográfico defesa civil,
- XXX. Portaria 031/2025 e Publicação – Agente de Contratação;
 - XXXI. Termo de autuação;
 - XXXII. Solicitação de Documentação da empresa;
 - XXXIII. Documentação da empresa;
 - XXXIV. Declaração de análise documentação de habilitação;
 - XXXV. Parecer Técnico;
 - XXXVI. Termo de inexigibilidade;
 - XXXVII. Declaração de inexigibilidade de licitação;
 - XXXVIII. Minuta do contrato;
 - XXXIX. Mapa comparativo – retificado;
 - XL. Termo de referência – retificado;
 - XLI. Solicitação de Parecer Jurídico;
 - XLII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
 - XLIII. Parecer jurídico nº 588/2025 - SEJUR/PMP;
 - XLIV. Termo de referência – adequado;
 - XLV. Minuta do contrato;
 - XLVI. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000099/2025;
 - XLVII. Mapa comparativo de preços - menor valor;
 - XLVIII. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
 - XLIX. Portaria nº 009/2025/SEMINFRA e Publicação – Gestores e Fiscais de contratos;
 - L. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do contrato, destacamos que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, justificou que a razão escolha do fornecedor, segundo o diagnóstico técnico, a SEMINFRA não dispõe de corpo técnico suficiente para atender à complexidade e volume de projetos exigidos pela realidade local.

E que a singularidade dos serviços se justifica pelo caráter técnico-científico e estratégico das atividades a serem desenvolvidas, exigindo expertise avançada na área de engenharia civil, especialmente em drenagem urbana e infraestrutura viária

em regiões tropicais e de alta pluviosidade.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2025-00040, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de engenharia, para consultoria e assessoria com prestação de serviços de maneira integrada, oferecendo suporte técnico e estratégico em todas as etapas dos projetos demandados pelo Município de Paragominas/PA, com estudos técnicos, planejamento, levantamentos topográficos, ensaios geotécnicos, elaboração de planilhas orçamentárias e cronogramas e produção de peças técnicas para licitação de obras públicas conforme Lei de Licitações nº 14.133/2021, desta maneira destacamos a razão da escolha da Secretaria de Infraestrutura, citada no “Item 3. Exame” deste parecer, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 de junho de 2025.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município